Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 34/07 Processo Nº: 676/2007

Ante Projeto: 51/2007

Emenda:

PROJETO DE LEI 51 / 2007

Altera os arts. 334, 335, 338, 339, 340, 341 e o Anexo XII, e revoga os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 19/06/2007 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DAT
	1º Relator ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	03-0
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 268/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ___/___/___

Em Discussão e Votação a Emenda em ___/___/___

Em Discussão e Votação Única ___/___/___

Em 1ª Discussão e Votação em 09/07/07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 10/07/07

LEI 749, 13/07/07

PUBL 227 01 a 15/07

LEI N°746, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de R$ 62.700,00, e a efetuar alte natureza técnica no orçamento vigente do Muni

A CÂMARA MUNICIPAL DE PON PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizad

I – abrir crédito adicional especial, no orç gente do Município, no valor de R$ 62.700,00 (sess mil e setecentos reais), destinado a viabilizar a ex programa de trabalho autorizado para o exercício d

II – criar, incluir e codificar os projetos, c de despesa e a fonte de recursos especificado mente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL
09.04 – Departamento de Esporte
27 – Função: DESPORTO E LAZER
812 – Subfunção: DESPORTO COMUNITÁRIO
0023 – Programa: Manutenção e Incentivo Desportiva
1.015.000 – Projeto: Construção de Pista de Skate ário de Pontal do Sul
4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Ir R$ 20.900,00
Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Exercício Anterior
1.016.000 – Projeto: Construção de Pista de Skate ário de Shangri-lá
4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e I R$ 20.900,00
Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Exercício Anterior
1.017.000 – Projeto: Construção de Pista de Skate ário de Praia de Leste
4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e I R$ 20.900,00
Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refe R$ 62.700,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicion de que trata esta Lei, serão utilizados os recurso do superávit financeiro verificado na Fonte de "Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anteri lor apurado de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e reais), conforme o disposto no art. 43, § 1°, I, e § 2 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5° e parág do Decreto n° 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do c cional especial a que se refere esta Lei R$

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de cação.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 200
RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
OSNI ALVES DE ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLV

LEI N° 747, DE 13 DE JULHO DE 20

Autoriza o Poder Executivo a celebrar co a Companhia de Saneamento do Paraná – SAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE PO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizad convênio com a Companhia de Saneamento d SANEPAR para que esta arrecade, em nome d de Pontal do Paraná, a Taxa de Coleta de Lixo, aos imóveis beneficiados pela rede de abaste

LEI N° 742, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal n° 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0045 – Ações Assistenciais
Meta: Desapropriação de imóvel para instalação de Unidade de Assistência Social
Unidade: imóvel localizado na Avenida Guarujá – Quadra 174 – Balneário Shangri-lá
Projeto orçamentário: 1.014 – Aquisição de Imóvel para Unidade de Assistência Social
Recursos para 2007: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.
RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

LEI N° 743, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 40.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho previsto na Lei Municipal n° 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, e autorizado pela Lei Municipal n° 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.01 – Diretoria Geral
08 – Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – Subfunção: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0045 – Programa: Ações Assistenciais
1.014.000 – Projeto: Aquisição de Imóvel para Unidade de Assistência Social
4.4.90.61.00.00 – Elemento de despesa: Aquisição de Imóveis R$ 40.000,00
Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

Leis

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional especial e trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos perávit financeiro verificado na Fonte de Recursos rsos Ordinários (Livres)", no valor apurado de R$ 0,00 (quarenta mil reais), conforme o disposto no art. °, I, e § 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no e parágrafo único, do Decreto n° 2.400, de 29 de bro de 2006.

dos recursos utilizados para abertura do crédito adi- especial a que se refere esta Lei R$ 40.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.
RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
MARCOS FIORAVANTE
ECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

LEI N°744, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, o e metas no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em exo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO NÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRE- MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, xo I, da Lei Municipal n° 602, de 5 de agosto de 2005 2006/2009, a seguinte programação para ser executa- orrente exercício:

ÃO DE GOVERNO: 27 – DESPORTO E LAZER
ção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
ma: 0023 – Manutenção e Incentivo à Prática rtiva
a: Construção de Pista de Skate no Balneário de Pontal

de: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
orçamentário: 1.015 – Construção de Pista de Skate neário de Pontal do Sul
os para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos

a: Construção de Pista de Skate no Balneário de i-lá
de: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
orçamentário: 1.016 – Construção de Pista de Skate neário de Shangri-lá
os para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos

: Construção de Pista de Skate no Balneário de Praia e
e: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
orçamentário: 1.017 – Construção de Pista de Skate neário de Praia de Leste
os para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2007.
RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

LEI N° 745, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal n° 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0023 – Manutenção e Incentivo à Prática Desportiva
1ª Meta: Construção de Pista de Skate no Balneário de Pontal do Sul
Unidade: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
Projeto orçamentário: 1.015 – Construção de Pista de Skate no Balneário de Pontal do Sul
Recursos para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
2ª Meta: Construção de Pista de Skate no Balneário de Shangri-lá
Unidade: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
Projeto orçamentário: 1.016 – Construção de Pista de Skate no Balneário de Shangri-lá
Recursos para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)
3ª Meta: Construção de Pista de Skate no Balneário de Praia de Leste
Unidade: 1 (uma) pista de skate com área de 72,00m²
Projeto orçamentário: 1.017 – Construção de Pista de Skate no Balneário de Praia de Leste
Recursos para 2007: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

OSNI ALVES DE ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 002

Projeto de Lei 51/07

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 09e 10 de julho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

"Altera os art.334,335,338,339,340,341 e o Anexo XII,e revoga os arts. 340 – A,367,368,368,370,371,372,373,374,375 ,376,377,378,379,380,381,382,383,384,3 85 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"

Art. 1° O art. 334 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. .....
I – taxa de coleta de lixo;
II – taxa de combate e prevenção a incêndio.
.....

Art. 2° O Capítulo X do Título IX da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, passa a ser denominado "TAXA DE COLETA DE LIXO" e seu arts. 335, 338, 339, 340 e 341 passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

CAPÍTULO X
TAXA DE COLETA DE LIXO"

"Art. 335. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a efetiva ou potencial utilização do serviço de coleta de lixo prestado ou colocado a disposição do contribuinte."

"Art. 338. A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o número de unidades edificadas no imóvel ou o imóvel não edificado, conforme Anexo XII desta Lei.
.....

"Art. 339. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada de ofício, em conjunto com outros tributos ou individualmente."

"Art. 340. .....
§ 1° Nos imóveis em que houver fornecimento de água tratada, edificados ou não, o lançamento será efetuado mensalmente e arrecadado junto da conta de consumo de água devida pelos usuários; quando o usuário tiver sua ligação de água cortada, ou desligada a pedido, este, ao religá-la, deverá pagar a taxa dos períodos em que permaneceu desligada.
§ 2° Nos imóveis em que não houver fornecimento de água tratada, edificados ou não, o lançamento será efetuado anualmente e arrecadado junto com outros tributos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 003

observados os vencimentos destes, com a obrigatória identificação e individualização na respectiva notificação."

"Art. 341. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não em que o Município mantenha, com regularidade, o serviço de coleta de lixo.

Parágrafo único. Em imóveis edificados em que exista mais de uma unidade, cada uma delas é base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de cada uma delas é contribuinte da taxa."

Art. 3° O Anexo XII da Lei Municipal n° 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 4° Ficam revogados os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal n° 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pontal do Paraná,10 de julho de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

004

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,15
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.03	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.04	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.05	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,12
12.01.01.06	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

005

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 292/2007

Pontal do Paraná, 11de Julho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 051/2007, " Altera os arts. 334, 335, 338, 339, 340, 341, e o anexo XII, e revoga os arts. 340 – A, 367, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, e o anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de Dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal".

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 806 - 2007
ASSUNTO
Oficios
INTERESSADO
Vereador:Alexandre G.Pereira
LOCAL
Pontal do Paraná, 11/07/2007 - 15:46:15

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.292/2007

Nº PROCESSO
3727/2007

Assunto
Encaminha Projeto de Lei nº. 051/2007

Data Entrada
13/07/07

Cod. Acesso Internet:
3727.2007.7.13.1114530

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
006

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº75/077 PLei 51/07
Iniciativa: Poder Executivo
Súmula: "Altera os art.334,335,338,339,340,341 e o Anexo XII,e revoga os arts. 340 – A,367,368,368,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,380,381,382,383, 384,385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 751 - 2007
ASSUNTO
Comissão de Legislação,Justiça e Redação
INTERESSADO
Vereadores
LOCAL
Pontal do Paraná, 03/07/2007 - 10:27:29

É o parecer.

Pontal do Paraná, 02 de julho de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Naseimento
Relator

Odair Serafim do Nascimento
Membro

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 007

Ofício nº 264/GAB

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 676 - 2007
ASSUNTO: Oficios
INTERESSADO: Poder Executivo
LOCAL:
Pontal do Paraná, 19/06/2007 - 17:26:40

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 34/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera os arts. 334, 335, 338, 339, 340, 341 e o Anexo XII, e revoga os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
008

MENSAGEM Nº 34/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera os arts. 334, 335, 338, 339, 340, 341 e o Anexo XII, e revoga os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"**.

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a redação do Código Tributário Municipal, no que se refere às taxas de serviços públicos prestados ou postos à disposição do contribuinte, assim como fixar o valor, em lei, dessas taxas – até o momento, os valores constavam de decreto, em virtude de autorização legislativa (Anexo XII do CTM).

São estas as alterações propostas:

No art. 334 do CTM, foram suprimidas as taxas de limpeza pública, de iluminação pública, de conservação de vias e logradouros públicos, de vistoria e segurança contra incêndio e de pavimentação. Necessário destacar que os arts. 335 a 343, que continham disposições relativas à taxa de limpeza pública e à taxa de coleta de lixo, já foram alterados pela Lei Municipal nº 400/02, de modo a só fazer referência a esta. Os arts. 353 a 359 (taxa de iluminação pública) e os arts. 360 a 366 (taxa de conservação de vias e logradouros públicos), por sua vez, já foram revogados pela Lei Municipal nº 229/01. Existem, hoje, a contribuição para custeio do serviço público de iluminação pública – CIP e a contribuição para custeio do serviço público de limpeza, conservação, varredura e reparação de vias, espaços e logradouros públicos – CLP, criadas pelas Leis Municipais nºs 407/02 e 473/03, respectivamente. Já a taxa de vistoria e segurança contra incêndio, desde 1º de janeiro de 2003, é de competência do Estado do Paraná, por força do contido na Lei Estadual nº 13.976/02, que criou o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB. De fato, a atual Taxa Anual de Vistoria, Segurança e Prevenção contra Incêndio, Pânico e Explosão vem sendo arrecadada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e não mais pelo Município. Por último, a pavimentação de vias públicas, quando realizada pela Administração, direta ou indiretamente, não é tributada por taxa, mas por contribuição de melhoria, se for o caso. Portanto, a redação proposta para o art. 334 do CTM reflete a realidade das taxas de serviços públicos existentes no Município de Pontal do Paraná.

A denominação do Capítulo X do CTM foi corrigida: de "Taxas de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo" para "Taxa de Coleta de Lixo". A redação dos arts. 335, 338, 339 e 341 do CTM também foi alterada para fazer referência à taxa de coleta de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
009

Nos §§ 1° e 2° do art. 340 do CTM, acrescentou-se a expressão "edificados ou não", pois o CTM determina que a taxa de coleta de lixo será cobrada tanto em relação a imóveis edificados quanto a não edificados (arts. 338, parágrafo único, e 341, CTM). A distinção entre imóveis com ligação de água tratada e sem ligação de água tratada (arts. 340, §§ 1° e 2°, e 340-A, CTM) é importante, apenas, para definir se a cobrança da taxa será mensal, na conta de consumo de água, para aqueles, ou anual, junto de outros tributos (normalmente o IPTU), para esses. Da forma como está previsto atualmente, criou-se um impasse nas situações de imóveis não edificados, com ligação de água tratada.

Propõe-se a revogação do art. 340-A do CTM, pois desnecessário, tendo em vista ser repetição do contido no art. 340.

Devem ser revogados, também, os arts. 367 a 376 e o Anexo XIII do CTM, uma vez que dizem respeito à taxa de vistoria e segurança contra incêndio, que, como já demonstrado, corresponde a serviço público de competência estadual.

Igualmente, devem ser revogados os arts. 377 a 385 do CTM, porque relativos à taxa de pavimentação.

Os valores das taxas de serviços públicos prestados ou postos a disposição do contribuinte estão, agora, previstos no Anexo XII.

Por fim, o art. 6º do projeto determina a entrada em vigor da futura lei para 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, a fim de cumprir o estabelecido no art. 150, inc. III, alínea "c", da Constituição Federal.

Lembramos que, no presente caso, é preciso observar o princípio da anterioridade e a "noventena", impostos pelo art. 150, inc. III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, motivo pelo qual a lei decorrente do projeto ora apresentado deverá ser promulgada e publicada até 02/10/2007.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
010

PROJETO DE LEI 51/07

Súmula: Altera os arts. 334, 335, 338, 339, 340, 341 e o Anexo XII, e revoga os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º O art. 334 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. .....
I – taxa de coleta de lixo;
II – taxa de combate e prevenção a incêndio.
.....

Art. 2º O Capítulo X do Título IX da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a ser denominado "TAXA DE COLETA DE LIXO" e seu arts. 335, 338, 339, 340 e 341 passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

CAPÍTULO X
TAXA DE COLETA DE LIXO"

"Art. 335. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a efetiva ou potencial utilização do serviço de coleta de lixo prestado ou colocado a disposição do contribuinte."

"Art. 338. A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o número de unidades edificadas no imóvel ou o imóvel não edificado, conforme Anexo XII desta Lei.
....."

"Art. 339. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada de ofício, em conjunto com outros tributos ou individualmente."

"Art. 340. .....
§ 1º Nos imóveis em que houver fornecimento de água tratada, edificados ou não, o lançamento será efetuado mensalmente e arrecadado junto da conta de consumo de água devida pelos usuários; quando o usuário tiver sua ligação de água cortada, ou desligada a pedido, este, ao religá-la, deverá pagar a taxa dos períodos em que permaneceu desligada.
§ 2º Nos imóveis em que não houver fornecimento de água tratada, edificados ou não, o lançamento será efetuado anualmente e arrecadado junto com outros tributos,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
011

observados os vencimentos destes, com a obrigatória identificação e individualização na respectiva notificação."

"Art. 341. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não em que o Município mantenha, com regularidade, o serviço de coleta de lixo.

Parágrafo único. Em imóveis edificados em que exista mais de uma unidade, cada uma delas é base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de cada uma delas é contribuinte da taxa."

Art. 3º O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 340-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia 09/07/07, o Anteprojeto de Lei de nº 51/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 10/07/07, a Redação Final do Anteprojeto de Lei de nº 51/07.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
012

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,15
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.03	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,18
12.01.01.04	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.05	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,12
12.01.01.06	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 268/2007

Pontal do Paraná, 02de julho de 2007

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Torres
Diretor Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Câmara Municipal
PROCESSO Nº 763 - 2007
Ofícios
Vereador Alexandre G.Pereira
Pontal do Paraná, 03/07/2007 15:30:17

Anexo encaminho a V. Exa. as matérias que constarão na convocação da sessão extraordinária dos dias 09 e 10 de julho de 2007:

*Processo Legislativo nº631/07 que encaminha mensagem nº29/07 Projeto de Lei 36/07 "Altera o art.9º e revoga o art.8º, inc.IV, da Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005"

*Processo Legislativo nº620/07 que encaminha mensagem nº25/07 Projeto de Lei50/07"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2008 e dá providências."

*Processo Legislativo nº676/07 que encaminha mensagem nº34/07 Projeto de Lei 51/07"Altera os art.334,335,338,339,340,341 e o Anexo XII,e revoga os arts. 340 - A,367,368,368,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,380,381,382,383,384,385 e o Anexo XIII da Lei Municipal nº080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"

*Processo Legislativo nº675/07 que encaminha a mensagem nº36/07 Projeto de Lei 52/07 que "Regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art.233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"

*Processo Legislativo nº674/07 que encaminha a mensagem nº37/07 Projeto de Lei 53/07"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR"

*Processo Legislativo nº 733/07 que encaminha a mensagem nº45/07 Projeto de Lei 54/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu Anexo I."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
014

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

*Processo Legislativo nº 734/07 que encaminha a mensagem nº46/07, Projeto de Lei 55/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I"

*Processo Legislativo nº735/07 que encaminha a mensagem nº47/07 Projeto de Lei 56/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$62.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

*Processo Legislativo nº 736/07 que encaminha a mensagem nº48/07, Projeto de Lei 57/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu Anexo I.".

*Processo Legislativo nº 737/07 que encaminha a mensagem nº49/07, Projeto de Lei 58/07 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I".

*Processo Legislativo nº738/07 que encaminha a mensagem nº50/07 , Projeto de Lei 59/07 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$27.691,80, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

Processo Legislativo nº739/07 que encaminha a mensagem nº51/07, Projeto de Lei 60/07 "altera o art. 3º, caput e § 6º, da Lei Municipal nº 725, de 26 de Junho de 2007, e a ela acresce o art. 3º - A.".

Processo Legislativo nº740/07 que encaminha a mensagem nº52/07, Projeto de Lei 61/07 "Declara de utilidade pública a Associação de surf de Pontal do Paraná ASPP".

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente